



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 018

Data da vistoria: 09/07/2025 e 18/11/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

13.084/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro e Intervenção Ambiental em APP em caráter corretivo e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em caráter corretivo.

EMPREENDEDOR: Sebastião Peres Tinoco

EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Alegre, Matrículas: 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177

CPF: ***.698.976-**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas

Nº: 709

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Urbana

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°46'39.35"S

LONG: 46°50'29.97"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-01-01-5	Horticultura	02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não Passível
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não Passível
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Não Passível
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Não Passível
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadas para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	Não Passível
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Não Passível

Responsável legal pelo empreendimento

Sebastião Peres Tinoco



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



**Responsáveis técnicos pelos estudos
apresentados**

Pedro Augusto Rodrigues dos Santos

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos– CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Adriano Gonçalves Ribeiro Supervisor de setor	81.428	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de renovação Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro e do pedido de regularização de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) e de Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, do empreendedor Sebastião Peres Tinoco, com empreendimento localizado na Fazenda Campo Alegre, Matrículas: 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177.

O processo em questão foi formalizado na data de 12/08/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, observou-se que houve supressão de 21 árvores isoladas bem como intervenção ambiental em APP em uma área de 0,37 hectares sem as devidas autorizações ambientais. Sendo assim, constatou-se a necessidade de informações complementares as quais foram solicitadas via e-mail ao consultor. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 06/03/2026.

Conforme dados apresentados no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO) com Intervenção Ambiental em APP nº 258/2020 com data de vencimento 13/08/2025. De acordo com a Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018, que cita em seu artigo 32:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

*§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo **não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.***

Por isso, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis. De acordo com o Laudo de fiscalização nº 004/2026, foi lavrado o Auto de infração nº 1827, no valor de R\$ 3.819,38 (três mil oitocentos e dezenove reais e trinta e oito



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



centavos), em desfavor do empreendedor Sebastião Peres Tinoco, por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:

Código 106: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

Foram realizadas vistorias na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 09/07/2025 e 18/11/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado na Fazenda Campo Alegre, Matrículas: 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177 possui uma área total de 606,6661 hectares, tendo 310,2302 hectares de área consolidada e possuindo 295,214 hectares de área remanescente de vegetação nativa, conforme CAR nº MG-3148103-CC11.A056.DAA8.498C.8129.6875.AFD0.19C5.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 20km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades que ali são desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Horticultura, código G-01-01-5; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, código G-02-08-9; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4; Formulação industrial de rações balanceadas e de

alimentos preparadas para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, código D-01-13-9; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

Quanto à infraestrutura, ela possui área de armazenamento de agrotóxico, terreirão, estrutura para abastecimento de combustível impermeabilizada e coberta, estrutura para manter o gado em regime de confinamento, galpão onde ocorre a mistura e compostos para a fabricação de ração animal para uso interno, há também lagoas destinadas a receber o resíduo provindo da atividade da produção de leite.

Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
RESERVA LEGAL	122.4682
APP	56,3061
VEGETAÇÃO NATIVA	94,8843
USO CONSOLIDADO	333,0051



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



TOTAL	606,6637
-------	----------

2.1.1 – Horticultura, código G-01-01-5.

A atividade de horticultura é desenvolvida em uma área de 60 hectares contendo pivô.

2.1.1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.

O empreendimento conta com uma área de plantio convencional de café de 34,5928 hectares, e um terreirão para a disposição, separação e secagem dos grãos. Também há na propriedade o plantio de lavoura branca no restante dos pivôs.

2.1.3 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.

Para a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, o empreendimento conta com uma área de pastagem de 92 hectares, a qual sua vegetação é composta basicamente por grama e braquiária.

2.1.4 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, código G-02-08-9.

O empreendimento conta com um confinamento para o gado de leite no sistema conhecido como free stall. A estrutura é dimensionada para 400 cabeças. O efluente líquido gerado na limpeza do barracão, é direcionado a lagoas impermeabilizadas, que posteriormente com o auxílio do canhão de chorume, esse resíduo é disposto nas lavouras.

2.1.5 – Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadas para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, código D-01-13-9

A propriedade conta com um galpão onde é preparada a ração utilizada no trato do gado confinado.

2.1.6 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7.

O empreendimento conta com um ponto de abastecimento que possui um tanque aéreo de 3 m³. O tanque está disposto em uma área coberta e impermeabilizada que possui canaletas e muro de contenção em seu entorno.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada e declarada no CAR de 122,4682 hectares, que representa um percentual de 20% em relação à sua área total, estando assim de acordo com legislação vigente.

Quanto as Áreas de Preservação Permanente, o imóvel possui uma área de 56,3061 hectares. Em consulta ao IDE-SISEMA, na aba de hidrografia verificou-se que a Fazenda Serra Negra, Lugar Campo Alegre é banhada pelo Rio Espírito Santo e que este possui mais de 10 m de largura.

Esta constatação impõe que a faixa de preservação permanente seja de 50 m, e ainda, em análise às imagens de satélite observou-se grande parte da APP se encontra antropizada desde o marco legal, por esta razão, conforme preconiza a legislação, com destaque para a Lei 20.922/2013, as atividades agrossilvipastoris em área consolidada são autorizadas, contudo conforme o Artigo 16:

[...]

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

[...]

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

Sendo assim, o empreendedor deverá recompor, conforme a situação da fazenda, uma faixa de 30m.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a área de APP (em azul) e a reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação em corpo de água de portaria nº 1902898/2021 e nº de processo 4215/2017, com data de 09/04/2021 e validade de 10 anos com vencimento em 09/04/2031; Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação em corpo de água de portaria nº 1902900/2021 e nº do processo 4216/2017 com data de 09/04/2021 e validade de 10 anos com vencimento em 09/04/2031; e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de Portaria nº 1907904/2021 de e nº de processo 10443/2021 com prazo de validade de 10 (dez) anos com vencimento em 01/10/2031. A propriedade também possui um Reservatório Off Stream – Piscinão, o qual o cadastro não foi apresentado no processo. Este cadastro será cobrado como condicionante desta licença ambiental.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de tratores e pequenos implementos agrícolas. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente, estariam relacionadas à movimentação de tratores e pequenos implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção periódica antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade, dos processos de lavagem do confinamento e do setor de abastecimento da propriedade.

Medidas mitigadoras: Todos os efluentes são direcionados para o sistema de tratamento composto de duas lagoas de estabilização. Os efluentes oleosos são encaminhados para caixa separadora de água e óleo.

2.4.4 – Resíduos sólidos:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



São gerados resíduos domésticos, e embalagens vazias de defensivos agrícolas, restos de animais mortos, resto de podas, cascas do café. Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Patrocínio. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são entregues a empresa especializada para a destinação correta. Os animais mortos são destinados a composteira. Os dejetos animais, restos de ração, material de cama (maravalha, serragem, palha, etc) e a umidade resultante do manejo dos animais, são depositados no sistema Compost Barn.

Medidas mitigadoras: O empreendimento armazena e destina corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 2,0687 hectares em caráter corretivo; e de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,37 hectare (Ver Figura 3). No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica do engenheiro Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297/D, foi informado que: “A finalidade das regularizações das intervenções ora apresentadas, no âmbito do processo corretivo da Fazenda Campo Alegre, de propriedade de Sebastião Peres Tinoco, autuada em 08 de janeiro de 2026, consiste em promover a plena recomposição da conformidade jurídico-administrativa, técnico-ambiental e documental do empreendimento, de modo a compatibilizar, as intervenções efetivamente executadas no imóvel com o conjunto de normas de proteção ambiental e de controle administrativo aplicáveis nas esferas municipal e estadual. Tal finalidade se materializa por meio da instrução de um procedimento corretivo, voltado a sanar as inconformidades apontadas pela fiscalização e a permitir que o órgão ambiental competente avalie, de forma objetiva, a natureza, a extensão e o enquadramento das intervenções, bem como as medidas de mitigação, recuperação e compensação ambiental associadas.



Figura 3: Imagem de satélite indicando os pontos onde ocorreram a supressão das árvores isoladas, e as áreas de intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

Outro ponto citado no RIA, é que a intervenção ambiental ocorrida na APP, se deu pela necessidade de desassoreamento do barramento, o que é caracterizada como intervenção ambiental de baixo impacto ambiental, o que possibilita, de acordo com o artigo 12 da Lei 20.922, sua regularização. Veja:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No artigo 3 da mesma lei, é definido o que é considerado os casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, veja:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, foi realizada fiscalização por parte da SEMMA na data de 18/11/2025, a qual culminou no Laudo de Fiscalização nº 004/2026 e no Laudo de Fiscalização Complementar nº 005/2026, seguidos dos Autos de Infração nº 1828 datado de 08/01/2026 lavrado pela SEMMA, no valor de R\$ 1.370,09 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos); e nº 1829 datado de 08/01/2026 lavrado pela SEMMA, no valor de R\$ 1.746,98 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos). Os autos foram devidamente quitados na data de 12/03/2026.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estaduais nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)”



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal averbada. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, esse pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, e o pedido de regularização da intervenção em APP, são passíveis de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, e do pedido de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,37 hectares.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º *As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*

§ 2º *A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.* ”

Foi proposto, por parte do empreendedor para a compensação da intervenção na APP, a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, o qual foi apresentado junto ao processo administrativo. O projeto propõe o enriquecimento de duas faixas de APP dentro da propriedade, uma com área de 0,1739 hectare e outra com área de 0,0181 hectare, como mostra a Figura 4. Quanto à supressão de 21 árvores isoladas, foi proposto a compensação monetária.



Figura 4: Imagem de satélite indicando as áreas do PTRF proposto (em roxo). Fonte: Google Earth.

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em caráter corretivo, sendo o total de 21 indivíduos arbóreos, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 2.397,82 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (0,1 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 42 (número de indivíduos que deveriam ser plantados))**. Quanto à intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em APP, aprova-se o PTRF proposto pelo empreendedor. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou integralmente a documentação exigida conforme previsto no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 13.0842025, atendendo, dentro do prazo legal, aos requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 02”, com fator locacional “00”, na modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS-Cadastro.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que as informações constantes no FCE são de exclusiva responsabilidade do empreendedor, conforme declaração firmada no referido documento.

Realizadas a análise de conformidade documental e a análise técnica ambiental pelo servidor responsável, foi constatado que as informações prestadas são suficientes e adequadas para a emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS-Cadastro. (Classe 02), referente ao empreendimento localizado na Fazenda Campo Alegre, Matrículas: 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177.

Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS-Cadastro. (Classe 02), bem como da intervenção ambiental consistente no corte ou aproveitamento de 21 (vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo; e da intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em uma área de 0,37 hectares, pelo prazo de 06 (anos) anos, referentes ao empreendimento Fazenda Campo Alegre, Matrículas nº 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177, de titularidade do empreendedor SEBASTIÃO PERES TINOCO, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

A presente manifestação fundamenta-se na legislação vigente aplicável à respectiva licença e às intervenções ambientais requeridas, ficando o deferimento condicionado ao cumprimento das exigências técnicas elencadas no parecer técnico, bem como à oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Patrocínio/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.717/2004.

Alerta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade licenciada sem a devida e prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ensejar a lavratura de auto de infração ambiental, nos termos da legislação vigente.

Por fim, esclarece-se que esta manifestação se restringe à análise jurídica formal do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem sujeitos à instância decisória superior.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Adverte-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas neste parecer, assim como a realização de alterações, modificações ou ampliações sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornará o empreendimento passível de autuação.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, e pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, e do pedido de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,37 hectares com prazo de 06 (seis) anos do empreendimento Fazenda Campo Alegre, Matrículas: 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.176 e 44.177, do empreendedor SEBASTIÃO PERES TINOCO,** conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio MG, 17 de março de 2026

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

Anexo III – Plano de automonitoramento



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações, conforme descrito no item 1 do Automonitoramento do Anexo III	Durante a vigência da licença.
03	Executar o PTRF proposto.(plantio de 289 mudas deárvoresem 3 anos).	Início do período chuvoso do ano de 2026.
04	Apresentar proposta factível, seja por meio de regeneração natural ou por meio de enriquecimento arbóreo, para recompor a faixa de 30 metros da APP da propriedade, tendo em vista que a propriedade é banhada pelo Rio Espírito Santo.	30 dias.
05	Executar a proposta apresentada no item acima dentro do seu cronograma estipulado.	90 dias após a apresentação da proposta do item 04.
06	Promover a manutenção e conservação da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Pratica contínua
07	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.

	SEMMA.	
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar o cadastro de reservatório Off Stream – Piscinão referente ao piscinão da propriedade.	30 dias.

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Confinamento



Foto 2: Ponto de abastecimento.



Foto 3: Área de intervenção da APP.



Foto 4: APP.



Foto 5: Composteira.



Foto 6: Lagoa de estabilização.



Foto 7: Reserva legal.



Foto 8: Reserva legal.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO III – PLANO DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos.

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

Observações

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.